

## ANEXO XV – TABELA DE USOS DO SOLO

ZONA	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	USOS TOLERADOS	USOS PROIBIDOS
ZC1	Comércio e serviços centrais; Comércio e serviços vicinais; Ocupação multifamiliar de alta densidade.	Pequenas indústrias não incômodas, nocivas ou perigosas relacionadas com o comércio a varejo; Postos de combustíveis e serviços; Postos de revenda de gás; Garagens e estacionamentos comerciais.	Ocupação unifamiliar e bifamiliar.	Todos os demais usos.
ZC2	Comércio e serviços setoriais; Comércio e serviços vicinais; Ocupação unifamiliar, bifamiliar ou multifamiliar de média densidade.	Pequenas indústrias não incômodas nem nocivas ou perigosas relacionadas com o comércio a varejo; Postos de combustíveis e serviços; Postos de revenda de gás.	-	Todos os demais usos.
ZI	Indústrias não incômodas, nocivas ou perigosas.	Postos de combustíveis e serviços; Postos de revenda de gás; Atividade comercial de venda dos produtos da indústria.	-	Todos os demais usos.
ZR1	Ocupação unifamiliar de baixa densidade.	Atividade individual de profissionais liberais e autônomos concomitante à residência.	Pequenas indústrias familiares não incômodas, nocivas ou perigosas com área máx. de 60,0m <sup>2</sup> , concomitantes à residência.	Todos os demais usos.
ZR2	Comércio e serviços vicinais; Ocupação unifamiliar, bifamiliar ou multifamiliar de média densidade.	Atividade individual de profissionais liberais e autônomos concomitante à residência. Escolas, pré-escolas, creches.	Pequenas indústrias familiares não incômodas, nocivas ou perigosas com área máx. de 60,0m <sup>2</sup> , concomitantes à residência.	Todos os demais usos.
ZEIS	Ocupação unifamiliar, bifamiliar ou multifamiliar de média densidade; Conjuntos habitacionais populares.	Atividade individual de profissionais liberais e autônomos concomitante à residência; Escolas, pré-escolas, creches; Comércio e serviços vicinais.	Pequenas indústrias familiares não incômodas, nocivas ou perigosas com área máx. de 60,0m <sup>2</sup> , concomitantes à residência.	Todos os demais usos.
ZOC	Ocupação unifamiliar de baixa densidade.	Atividade individual de profissionais liberais e autônomos concomitante à residência.	-	Todos os demais usos
ZA	Atividades extrativas, silviagropastoris e Hortifruticultura.	Indústrias incômodas, nocivas ou perigosas; Postos de combustíveis e serviços; Armazenagem de gás; Aterros sanitários e vazadouros de lixo; Matadouros, frigoríficos e curtumes; Hotéis-fazenda, hotéis de repouso, motéis e <i>drive-in</i> ; Universidades, colégios agrícolas e assemelhados; Clubes de campo, associações, estâncias e correlatos; Parques tecnológicos, temáticos e afins.	-	Todos os demais usos.

(1) No caso específico da Vila Rural, na Zona Residencial Um – ZR1, serão permitidas apenas a ocupação unifamiliar e as atividades silviagropastoris e hortifrutigranjeiras. Será tolerada, a critério do Conselho de Desenvolvimento Municipal, a instalação de comércio e serviços vicinais e pequenas indústrias familiares, desde que não incômodas, nem nocivas ou perigosas, com área máxima de 60,00m<sup>2</sup>. Todos os demais usos serão proibidos.

## ANEXO XVI – TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONAS	Dimensões mín. Lotes Testada(m)/Área(m <sup>2</sup> ) Meio quadra/esquina		Altura Máx. Edif.	Coef. Máx. Aprov.	Taxa Ocup. Max. do terreno (%)		Afastamento Mínimo (m)					
							Alinham. Predial	Divisas Laterais			Divisa de Fundo	
								Até 02 Pav.	03 a 08 Pav.	09 a 15 Pav.	Até 02 pav.	Demais
ZC1	10/250	13/325	15 pav.	7,5	Subsolo	90	Disp.	S/ abert = disp C/ abert =1,50	2,50	3,50	S/ abert = disp C/ abert =1,50	5,00
					Térreo e 2º Pav.	90						
					Torre	50						
ZC2	10/250	13/325	8 pav.	4,0	Subsolo	90	3,00	S/ abert = disp C/ abert =1,50	2,50	-	S/ abert = disp C/ abert =1,50	5,00
					Térreo e Demais Pav.	50						
ZI	15/750	20/1000	2 pav.	1,0	Subsolo	90	3,00	S/ abert = disp C/ abert =1,50	-	-	S/ abert = disp C/ abert =1,50	-
					Térreo e 2º Pav.	50						
ZR1	10/250	13/325	2 pav.	1,0	Subsolo	90	3,00	S/ abert = disp C/ abert =1,50	-	-	S/ abert = disp C/ abert =1,50	-
					Térreo e 2º Pav.	50						
ZR2	10/250	13/325	4 pav.	2,0	Subsolo	90	3,00	S/ abert = disp C/ abert =1,50	2,50	-	S/ abert = disp C/ abert =1,50	5,00
					Térreo e Demais Pav.	50						
ZEIS	5/125	8/200	2 pav.	1,5	Subsolo	90	3,00	S/ abert = disp C/ abert =1,50	-	-	S/ abert = disp C/ abert =1,50	-
					Térreo e 2º Pav.	75						
ZOC	10/250	13/325	2 Pav.	1,0	Térreo e 2º Pav.	50 (2)	3,00	S/ abert = disp C/ abert =1,50	-	-	S/ abert = disp C/ abert =1,50	-
ZA	Módulo rural do INCRA		2 pav.	0,05	Térreo e 2º Pav.	5	15,00	5,00	-	-	5,00	-

(1) No caso específico da Vila Rural, na Zona Residencial Um – ZR1 os lotes devem obedecer à dimensão mínima de 5.000m<sup>2</sup>, com coeficiente máximo de aproveitamento de 0,02 e taxa de ocupação de 2%, sendo permitida apenas uma residência unifamiliar por lote.

(2) A taxa de ocupação nos lotes pertencentes à Zona de Ocupação Controlada – ZOC – poderá ser menor do que 50% em função de restrições geotécnicas e geomorfológicas constatadas no local, a critério do Município.